

CONTRATO

Fornecimento dos serviços para avaliação da empresa SATA Internacional – Azores Airlines, SA.

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito celebram o presente contrato para o fornecimento dos serviços para avaliação da empresa SATA Internacional – Azores Airlines, SA.

Como primeiro outorgante, a Vice-Presidência do Governo Regional, pessoa coletiva n.º 672002728, com sede na Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada, aqui representada por Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, com poderes para outorgar o contrato nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Como segundo outorgante, a sociedade Total Global Services – Consulting Portugal, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 510650694, com sede na rua Casal do Cego, CCI Covinhas, 2415-315 Leiria, representada por Manuel Alberto Gaspar Soares, titular do cartão do cidadão n.º _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas que regem o contrato a adjudicar na sequência do procedimento de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços para avaliação da empresa SATA Internacional – Azores Airlines, SA.

Artigo 2.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Analisar a informação económica e financeira da empresa, produzir, analisar e comparar indicadores relevantes no setor, perspetivar a evolução da empresa.
- Avaliação económico-financeira da empresa através da utilização de vários modelos, dentro das melhores práticas da atualidade.

Artigo 3.º

Conformidade e qualidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar todos os esclarecimentos sobre as conclusões apresentadas num prazo de 6 (seis) meses após a conclusão dos serviços.

Artigo 4.º

Prazo de prestação dos serviços

O prazo para apresentação do relatório final é de 25 (vinte e cinco) dias, com início na data em que for comunicada a adjudicação.

Artigo 5.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Preço

O preço a pagar pela execução dos serviços é de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4/14

Artigo 8.º

Condições de pagamento

O preço contratual é pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, sendo de 60% do valor contratual com a entrega do relatório preliminar e 40% do valor contratual com a entrega do relatório final.

Artigo 9.º

Resolução pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Foro competente

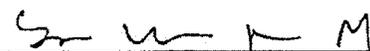
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

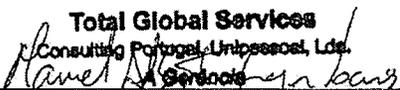
Legislação aplicável ao contrato

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE


Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Total Global Services
Consulting Portugal, Unipessoal, Lda.

Manuel Alberto Gaspar Soares